



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 870,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
		Ano	
	As três séries	Kz 365 750,00	
	A 1.ª série	Kz 214 750,00	
	A 2.ª série	Kz 112 250,00	
	A 3.ª série	Kz 87 000,00	

IMPRENSA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2006. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2006.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 10/05:
De Revisão do Orçamento Geral do Estado — Revoga toda a legislação que contraria o disposto na presente lei

Lei n.º 11/05:
De alteração à Lei n.º 18/96, de 14 de Novembro.

Resolução n.º 45/05:
Recomenda ao Governo que faça um estudo sobre as possibilidades, os critérios e modalidades de atribuição de um subsídio pontual aos Partidos Políticos sem assento parlamentar, independentemente do apoio financeiro previsto na Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto — Lei Eleitoral, ainda no decurso deste ano

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 261/05:
Confisca o prédio em nome de Alberto Arlindo de Mota Correia

Despacho conjunto n.º 262/05:
Confisca o prédio em nome de Hermínio Gomes de Oliveira

Despacho conjunto n.º 263/05:
Confisca o prédio em nome de Jorge Pres

Despacho conjunto n.º 264/05:
Confisca o prédio em nome de Joaquim Lopes dos Santos

Despacho conjunto n.º 265/05:
Confisca o prédio em nome de Joaquim de Sousa Rocha

Resumo da despesa de financiamentos dos partidos políticos com assento no Parlamento

Designação	Valor Kz	%
Total	3 491 724 786,00	100,00
MPLA	1 907 677 561,00	54,63
UNITA	1 210 311 892,00	34,66
FNLA	84 992 592,00	2,43
PLD	84 662 989,00	2,42
PRS	80 716 738,00	2,31
PRD	31 696 643,00	0,91
AD-Coligação	30 684 485,00	0,88
PSD	29 716 333,00	0,85
PAJOCA	12 505 144,00	0,36
PDP/ANA	9 527 045,00	0,27
PNDA	9 233 366,00	0,26

O Presidente em exercício da Assembleia Nacional, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

O Presidente em exercício da República, *Roberto António Víctor Francisco de Almeida*.

Lei n.º 11/05
de 21 de Setembro

Tornando-se urgente a necessidade de se rever pontualmente a Lei n.º 18/96, de 14 de Novembro-Lei de Revisão da Lei Constitucional em virtude de a mesma se encontrar nalguns aspectos desajustada da realidade;

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 88.º, do n.º 2 do artigo 92.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 158.º todos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

Lei de Alteração à Lei n.º 18/96, de 14 de Novembro

ARTIGO 1.º

(Sobre o artigo 1.º da Lei n.º 18/96, de 14 de Novembro)

O artigo 1.º da Lei n.º 18/96, de 14 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

A realização das próximas eleições legislativas na República de Angola têm lugar logo que estejam preenchidas as condições militares, políticas, de segurança e materiais previstas na Lei Constitucional e demais legislação vigente na República de Angola, nomeadamente:

- a) a extensão dos órgãos do Estado a todo o território nacional e a garantia do livre funcionamento da actividade administrativa e do reassentamento das populações em todo o País;

- b) a garantia de segurança e da livre circulação de pessoas e bens em todo o território nacional;
- c) a garantia das liberdades fundamentais dos cidadãos em todo o território nacional;
- d) o novo registo eleitoral em todo o território nacional.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Visto e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda aos 15 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Presidente, em exercício, da Assembleia Nacional,
João Manuel Gonçalves Lourenço

Promulgado em 15 de Agosto de 2005.

O Presidente, em exercício, da República, *Roberto António Víctor Francisco de Almeida*.

Resolução n.º 45/05
de 21 de Setembro

Considerando que no âmbito das discussões do Pacote Legislativo Eleitoral os partidos sem assento parlamentar apresentaram uma proposta de revisão à Lei n.º 3/97, de 13 de Março — Lei do Financiamento aos Partidos Políticos através da qual sugeriam que cada Partido Político, independentemente de possuir ou não assento na Assembleia Nacional, passasse a beneficiar de assistência financeira e material permanente por parte do Estado, sem prejuízo dos partidos com assento parlamentar continuarem a receber a subvenção nos termos da legislação actual;

Considerando que na base do relatório/parecer emitido pela Comissão de Economia e Finanças, tal proposta não foi adoptada, tendo entretanto sido submetida a hipótese de, no quadro da preparação das próximas eleições, o Governo levar a cabo um estudo sobre os critérios, modalidades e possibilidades de atribuição de um subsídio pontual aos Partidos Políticos sem assento parlamentar, independentemente do apoio financeiro previsto na Lei n.º 06/05, de 10 de Agosto-Lei Eleitoral;

Considerando ainda que aquela preocupação não encontra respaldo na actual proposta do Orçamento Geral do Estado para 2005 — Revisto e tendo em conta que se trata de um subsídio pré-eleitoral destinado a apoiar as actividades de implantação das estruturas dos Partidos Políticos em todo o território nacional;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambas da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

Único: — Recomendar ao Governo que faça um estudo sobre as possibilidades, os critérios e modalidades de atribuição de um subsídio pontual aos Partidos Políticos sem assento parlamentar, independente do apoio financeiro previsto na Lei n.º 06/05, de 10 de Agosto-Lei Eleitoral, ainda no decurso deste ano.

Visto e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda aos 15 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Presidente, em exercício, da Assembleia Nacional,
João Manuel Gonçalves Lourenço.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO
E AMBIENTE**

Despacho conjunto n.º 261/05
de 21 de Setembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes:

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, prédio urbano de dois pisos, situado na Rua Dr. Francisco Simões do Amaral, em Benguela, inscrito na Matriz Predial Urbana da área fiscal de Benguela, sob o n.º 6290, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela, sob o n.º 4544, a folhas 99, verso, do livro B-19, a favor de Alberto Arlindo de Matos Correia.

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2005.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Araújo.*

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José.*

Despacho conjunto n.º 262/05
de 21 de Setembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes: